

Estatuto da Associação Família Emmerich (AFE) – 2019

Capítulo I - Da Denominação, Composição, Natureza e Finalidade

Art. 1 - A Associação Família Emmerich, sigla AFE, criada em 26/06/2019, é uma associação organizada de caráter informal, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável a entidades civis informais. A sede, destinada ao recebimento de correspondências, está localizada em Vitória, na Rua Cel. Schwab Filho, 131, Bento Ferreira, Vitória-ES, Cep: 29052-070.

Parágrafo 1º - De 23 de janeiro de 2000 a 25 de junho de 2019, existiu uma associação formal com personalidade jurídica denominada “Associação Família Emmerich”, CNPJ: 04.301.174/0001-45. A extinção dessa personalidade jurídica ocorreu em 25/06/2019, e no dia seguinte, 26/06/2019, foi criada a presente associação informal organizada, empregando o mesmo nome, a mesma sigla e as mesmas finalidades da antiga AFE, ou seja: integrar a família Emmerich e seus parentes próximos em qualquer região do Brasil, promover pesquisas genealógicas, realizar encontros de confraternização, representar a família e fornecer uma central de informações para apoiar suas finalidades.

Parágrafo 2º - A AFE é uma associação civil informal organizada, sem distinção entre seus membros em relação a cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou partido político.

Parágrafo 3º - A grafia “Emmerich”, com dois emes (“mm”) no meio e com cê agá (“ch”) no final, é a grafia oficial a ser utilizada em qualquer referência, documento, encontro ou mídia relativa à Associação Família Emmerich, por ser considerada a grafia original. No entanto, todas as suas variações, tais como “Emerich”, “Emerick”, “Emmerick”, “Emrich”, “Emmrich”, “Emerique”, entre outras, são igualmente consideradas como pertencentes à família Emmerich.

Parágrafo 4º - Para se tornar membro da AFE, é necessário ser parte da família Emmerich, seja pelo sobrenome Emmerich, conforme a definição mais ampla contida no Parágrafo 3º acima, por consanguinidade (mesmo que não carregue o sobrenome), ou por afinidade, e formalizar uma solicitação conforme descrito no Art. 5.

Parágrafo 5º - A Associação não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou remunerações aos seus dirigentes, membros ou mantenedores.

Art. 2 – Em termos históricos, a primeira família Emmerich a imigrar da Alemanha para o Brasil foi a de Jonas Emmerich e sua esposa Maria Anna Friederika Klaar, naturais de Bleichenbach (distrito de Ortenberg), estado de Hessen, Alemanha. Eles vieram no veleiro *Argus*, que partiu do Porto de Amsterdam/Den Helder, Holanda, em 24/07/1823. No entanto, o veleiro perdeu o mastro e retornou 22 dias depois ao porto de Texel, na Holanda, próximo a Den Helder. A segunda partida ocorreu em 10/09/1823 e o *Argus* chegou ao Rio de Janeiro, Brasil, em 13/01/1824. A segunda família Emmerich a imigrar da Alemanha para o Brasil foi a de Johann Heinrich Emmerich e sua esposa Charlotte Hess, também naturais de Bleichenbach (distrito de Ortenberg), estado de Hessen, Alemanha. Eles vieram no veleiro *Caroline*, que partiu do Porto de Hamburgo, Alemanha, em 17/12/1823, chegando ao Rio de Janeiro, Brasil,

em 14/04/1824. Nos dias 3 e 4 de maio de 1824, esses casais, junto com outros patriarcas alemães e suas famílias, chegaram a Nova Friburgo-RJ, onde foi estabelecida a primeira colônia de imigrantes alemães no Brasil. Essas famílias permaneceram inicialmente no Estado do Rio de Janeiro (Nova Friburgo e arredores), e, posteriormente, diversos de seus descendentes mudaram-se para o Estado de Minas Gerais (Alto Jequitibá e arredores) e outras localidades do Brasil.

Art. 3 – Com a finalidade de preservar a memória diretamente ligada à história da Associação, registra-se que o 1º Encontro Nacional da Família Emmerich se realizou em Alto Jequitibá - MG, nas dependências do Colégio Evangélico, de 22 a 24 de janeiro de 1999, com a presença de cerca de 400 a 500 familiares, sendo que 375 pessoas assinaram o livro de presenças. O 2º Encontro Nacional da Família Emmerich se realizou na região de Nova Friburgo, cidade de Bom Jardim - RJ, de 21 a 23 de janeiro de 2000, com a presença de cerca de 350 a 450 familiares, sendo que 306 pessoas assinaram o livro de presenças.

Art. 4 - A Associação tem como finalidade integrar a família Emmerich e seus parentes próximos em qualquer região do Brasil, promover pesquisas genealógicas, realizar encontros de confraternização, representar a família e fornecer uma central de informações para apoiar suas finalidades.

Capítulo II - Dos Membros: Definição, Limites, Categorias, Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Art. 5 - Poderão ser membros da entidade as pessoas que, de alguma forma, façam parte da Família Emmerich, seja pelo sobrenome Emmerich, conforme a definição mais ampla contida no Parágrafo 3º do Art. 1, por consanguinidade (mesmo que não carregue o sobrenome), ou por afinidade, devendo, para isso, fazer uma solicitação à AFE, que será examinada e aprovada pela Diretoria, obedecendo os preceitos a seguir.

Parágrafo 1º - A pessoa deverá informar seu nome completo, e-mail (se houver), telefone celular com DDD e o município e estado onde mora (não é necessário o endereço completo), e solicitar sua associação à AFE. A pessoa poderá fornecer além do seu nome, os nomes de familiares, como cônjuge e filhos dependentes, para que também sejam incluídos como membros.

Parágrafo 2º - O envio das informações acima à AFE poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) por uma mensagem para o e-mail da entidade (emmerich.afe@gmail.com); b) por uma mensagem de texto via aplicativo WhatsApp enviada a um membro da Diretoria ou outro membro que possa encaminhá-la à Diretoria; c) por uma mensagem escrita em papel, que deverá ser entregue à Diretoria por correio no endereço especificado no caput do Art. 1, ou por outro meio.

Parágrafo 3º - Após o recebimento da solicitação, a Diretoria terá até 30 dias para analisar o pedido e informar o solicitante sobre sua aceitação (e a de seus familiares) como membro(s) da AFE.

Parágrafo 4º - Após receber a comunicação de que a pessoa e seus familiares foram aceitos como membros da AFE, o membro solicitante deverá fazer, em até 30 (trinta) dias, uma Contribuição Financeira Voluntária para a AFE, que inclui seus familiares,

que valerá por até 4 (quatro) anos – equivalente a uma contribuição quadrienal –, para auxiliar na manutenção das despesas da AFE, conforme especificado no Art. 6.

Art. 6 - O membro da AFE, responsável por uma determinada família – composta por ele(a), seu cônjuge e seus filhos dependentes –, deverá realizar uma Contribuição Financeira Voluntária (válida para toda a sua família) a cada 4 anos – equivalente a uma contribuição quadrienal – para auxiliar a AFE nas despesas de manutenção, como o domínio e a hospedagem do site na internet.

Parágrafo 1º - Para facilitar o controle dos recebimentos, as Contribuições Financeiras Voluntárias serão contabilizadas obedecendo a períodos de 4 anos, a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2023, e assim sucessivamente. Dessa forma, os períodos das contribuições quadrienais são: 2020-2023, 2024-2027, 2028-2031, 2032-2035, etc.

Parágrafo 2º - Sugere-se que o valor da Contribuição Financeira Voluntária, para cada período de 4 anos, seja de R\$ 80,00 (oitenta reais). No entanto, é possível contribuir com valores superiores ou inferiores, desde que o valor mínimo seja de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo 3º - O valor acima é válido para toda a família do membro responsável, exceto os filhos independentes. Ou seja, o valor de uma dada Contribuição Financeira Voluntária vale conjuntamente para o membro responsável, seu cônjuge e seus filhos dependentes.

Parágrafo 4º - Os dados da conta específica da AFE para a transferência desse valor de contribuição quadrienal estão disponíveis no site da Associação. Esses dados podem mudar ao longo do tempo, dependendo de quem exerce a função de Primeiro Tesoureiro, conforme explicado no Parágrafo 2º do Art. 24.

Parágrafo 5º - O valor sugerido no Parágrafo 2º deste Artigo poderá ser alterado para mais ou para menos por decisão de uma Assembleia Geral, desde que receba o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 7 - Outras pessoas não membros da AFE, bem como os próprios membros da AFE, e instituições em geral poderão fazer, a seu critério, Contribuições Financeiras Voluntárias não vinculadas à contribuição quadrienal dos membros, conforme detalhado no Art. 6, devendo informar ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a) a natureza de sua contribuição.

Art. 8 - Todos os membros gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Art. 9 - São direitos dos membros, desde que cumpridas as obrigações contidas no Art. 10 deste Estatuto: I - Participar dos Encontros e das Assembleias Gerais, e opinar e votar em todas as questões em igualdade de direito; II - Votar e ser votado para cargos eletivos da Associação a partir de 16 anos; III- Ser incluído no grupo WhatsApp da AFE para acompanhar as notícias importantes; IV - Convocar Assembleia Geral na forma deste Estatuto; V - Reunir-se e manifestar-se na Associação, bem como usufruir e desenvolver quaisquer atividades que não contrariem o Estatuto; VI - Usar o brasão e o logotipo da AFE para fins de divulgação; VII - Pedir afastamento do quadro de membros.

Art. 10 - São deveres dos membros: I - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto, bem como acatar e cumprir democraticamente as deliberações coletivas; II - Lutar pelo fortalecimento e engrandecimento da entidade, prestando toda a cooperação moral, material e intelectual necessária, de acordo com suas capacidades e seu nível de conhecimento; III - Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade, comunicando as irregularidades constatadas e/ou verificadas; IV - Comparecer aos Encontros e às Assembleias Gerais na medida do possível; V - Exercer com dedicação e espírito de luta a função para a qual tenha sido investido, visando a união e o interesse comum da Associação; VI - Fazer Contribuições Financeiras Voluntárias a cada 4 anos (contribuição quadrienal), conforme explicado no Art. 6.

Art. 11 - Os membros não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais da entidade.

Art. 12 - Os membros que desrespeitarem os preceitos deste Estatuto e os regulamentos da Associação são passíveis de penalidades, aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo 1º - As penalidades a que se refere o caput deste Artigo são: I - Advertência por escrito; II - Suspensão; III - Exclusão.

Parágrafo 2º - A Diretoria possui poderes para aplicar as penalidades mencionadas nos incisos I e II do Parágrafo 1º, as quais serão decididas por deliberação própria, de acordo com os preceitos deste Estatuto, e será instantaneamente indicada a duração, intensidade e motivos que se justifiquem.

Parágrafo 3º - A exclusão de um dos membros da entidade (inciso III do Parágrafo 1º) deverá ser solicitada pela Diretoria e apreciada e autorizada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Em qualquer caso de punição, fica assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório, através da possibilidade de apresentação de recurso oral ou escrito à Diretoria, com indicação de provas e testemunhas que entender pertinentes. Nestes casos, os recursos deverão ser julgados na primeira reunião extraordinária do órgão competente posterior ao recebimento da defesa.

Art. 13 - Perde-se a qualidade de membro da entidade: I - A pedido do membro; II - Por decisão da maioria simples em Assembleia Geral, em decorrência da prática de ato, pelo membro, contrário às finalidades estatutárias ou que implique em prejuízo moral para a associação; III - Pelo não cumprimento das obrigações enquanto membro da Associação.

Parágrafo Único - Os membros que forem excluídos poderão ser readmitidos mediante a aceitação da maioria simples dos membros em Assembleia Geral.

Capítulo III - Da Administração: Da Diretoria, da Competência dos seus Membros, e das Diretrizes para a continuidade da entidade

Art. 14 - A instituição será dirigida por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria são: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo 2º - Compete à Diretoria: a) Promover as realizações dos fins da associação; b) Convocar Assembleia Geral e reuniões; c) Apoiar e promover, em conjunto com as Comissões Organizadoras escolhidas, os Encontros Nacionais da Família Emmerich, que deverão ocorrer pelo menos uma vez durante cada mandato; d) Respeitar e fazer respeitar o presente estatuto.

Art. 15 - Compete ao Presidente: a) Representar a instituição ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e nas suas relações com terceiros; b) Praticar todos os atos da gestão necessários ao alcance dos objetivos da instituição; c) Dirigir os trabalhos nas Assembleias e nas reuniões da Diretoria; d) Coordenar a elaboração de regimentos internos, planos e metas de trabalho; e) Supervisionar as ações de manutenção, atualização e aprimoração contínua do site da AFE; f) Prestar contas, até o terceiro mês de cada ano, à Associação sobre todas as atividades e movimentos financeiros do ano anterior, através de boletim informativo.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente: a) Colaborar com o Presidente na condução dos trabalhos nas Assembleias e reuniões da Diretoria, na elaboração de regimentos internos, planos e metas de trabalho, e na supervisão das atividades de manutenção e atualização do site da AFE; b) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, exercendo todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 17 - Compete ao Primeiro Secretário: a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias; b) Guardar e zelar pelos materiais e livros da AFE; c) Colaborar com o Presidente e o Vice-Presidente na organização dos trabalhos nas Assembleias e nas reuniões da Diretoria, na elaboração de regimentos internos, planos e metas de trabalho, e na supervisão das atividades de manutenção e atualização do site da AFE.

Art. 18 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) Ter sob sua guarda os valores e documentos da tesouraria, estando autorizado a movimentar esses valores da forma ideal, sempre zelando pelo bem da Associação; b) Assinar documentos em conjunto com o Presidente ou membro da Diretoria designado por procuração específica para esse fim; c) Fiscalizar os livros contábeis e promover os pagamentos mensais autorizados pela Diretoria, bem como os recebimentos gerais; d) Prestar contas anualmente à Diretoria e à Assembleia Geral durante suas reuniões, apresentando os comprovantes necessários de receitas e despesas para exame e aprovação, após análise do Conselho Fiscal ou de peritos contábeis ou contadores registrados no Conselho Regional de Contabilidade, designados eventualmente pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 - Compete ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro substituir, respectivamente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências ocasionais, praticando todos os atos inerentes a esses cargos.

Art. 20 – Para garantir uma melhor continuidade da entidade, a Diretoria deverá observar as diretrizes especificadas nos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º - O acervo documental da AFE deve ser preservado com o devido cuidado por toda a Diretoria, e, em especial, pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Primeiro Tesoureiro em exercício, que deverão transferi-lo à Diretoria sucessora no prazo de até 30 (trinta) dias após a posse da nova Diretoria.

Parágrafo 2º - O acervo eletrônico atualizado da AFE, incluindo os diretórios com documentos e um arquivo de backup completo do site da AFE, deverá ser encaminhado pelo Presidente cessante ao seu sucessor, com cópia para o Primeiro e o Segundo Secretário da nova Diretoria, bem como para os Presidentes anteriores, caso estes desejem recebê-lo, em até 30 (trinta) dias após a posse da nova Diretoria.

Parágrafo 3º - O Presidente cessante e os membros de sua Diretoria deverão disponibilizar as senhas cabíveis, especialmente as do e-mail e do site da AFE, e instruir a nova Diretoria para que todos os serviços da entidade continuem funcionando adequadamente após a transição de gestão, em até 30 (trinta) dias após a posse da nova Diretoria.

Capítulo IV - Do Conselho Consultivo e Fiscal e de sua Competência e do Conselho Consultivo Ampliado

Art. 21 - A instituição terá um Conselho Consultivo e Fiscal composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, que deverá coincidir com o da Diretoria.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal prestar assistência consultiva à Diretoria, além de fiscalizar suas atividades, analisando as prestações de contas antes de serem submetidas às Assembleias Gerais e emitindo pareceres sobre elas.

Parágrafo 2º - Sugere-se que, de forma voluntária, a Diretoria em exercício possa convocar o Conselho Consultivo e Fiscal para participar de suas reuniões, com direito a voz, quando for relevante obter a opinião de um maior número de pessoas.

Parágrafo 3º - Também se sugere que, de forma voluntária, a Diretoria em exercício possa convidar um Conselho Consultivo Ampliado, composto por ex-Presidentes, ex-Secretários, ex-Tesoureiros e ex-Conselheiros da AFE, bem como outras pessoas apropriadas, para participar de suas reuniões, com direito a voz, quando for relevante obter uma perspectiva mais ampla.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e será composta pelos membros em pleno gozo de seus direitos, sendo que as deliberações tomadas são obrigatórias para todos os membros.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral: a) Eleger e empossar a Diretoria; b) Eleger e empossar o Conselho Consultivo e Fiscal; c) Aprovar o regimento interno; d) Decidir sobre alterações do Estatuto e do regimento interno; e) Aprovar as prestações de contas da Diretoria; f) Aprovar propostas e projetos sugeridos no andamento da associação; g) Decidir sobre a definição de data, local e comissão organizadora dos Encontros Nacionais da Família Emmerich, podendo delegar essa responsabilidade à Diretoria; h) Destituir os administradores.

Art. 23 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou por um quinto dos membros e reunir-se-á em caráter ordinário a cada Encontro Nacional da Família Emmerich.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada em caráter extraordinário pela Diretoria ou por um quinto dos membros.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria por edital de convocação, enviado por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - A Assembleia se instalará com metade mais um dos membros em primeira convocação e com qualquer número de membros 15 (quinze) minutos depois, em segunda convocação.

Parágrafo 4º - Para as deliberações referentes aos itens “f” e “h” do Art. 22, será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia.

Parágrafo 5º - A posse dos membros eleitos ocorrerá após a proclamação dos resultados das eleições realizadas na mesma Assembleia, devendo, nesta oportunidade, ser apresentada a prestação de contas da Diretoria anterior.

Capítulo VI - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 24 - O patrimônio da Associação será constituído de: a) Contribuições Financeiras Voluntárias dos membros; b) Contribuições Financeiras Voluntárias de não-membros e de instituições; c) Verbas recebidas através de doações ou convênios; d) Donativos e legados que venha a receber; e) Bens comprados ou doados; f) Superávit verificado entre as receitas e despesas; g) Promoções de eventos.

Parágrafo 1º - Como a AFE, a partir de 26/06/2019, é uma instituição de caráter informal, a Associação, não tendo um CNPJ, não possui capacidade de fazer compras de bens móveis, semimóveis e imóveis, celebrar contratos formais ou abrir contas em bancos em nome da Associação.

Parágrafo 2º - Como, a partir de 26/06/2019, a AFE não pode abrir contas em bancos em seu nome, sugere-se que o Primeiro Tesoureiro abra uma conta poupança (que não paga taxas bancárias), específica para movimentar os valores da AFE, em um banco público de abrangência nacional, como a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil.

Parágrafo 3º - Como a AFE não tem autonomia patrimonial, os bens e obrigações adquiridos são de responsabilidade direta dos membros, não da Associação como entidade separada. Assim, esses membros, em particular, o Primeiro Tesoureiro, devem atuar com grande transparência, prestando contas à Diretoria dos movimentos financeiros, obtidos principalmente das Contribuições Financeiras Voluntárias dos membros.

Parágrafo 4º - Conforme estipulado no Art. 18, alínea d, o Primeiro Tesoureiro deve prestar contas anualmente à Diretoria e à Assembleia Geral durante suas reuniões, apresentando os comprovantes necessários de receitas e despesas para exame e aprovação, que depois serão submetidos a uma Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Conforme estipulado no Parágrafo 5º do Art. 1, a Associação não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou remunerações aos seus dirigentes, membros ou mantenedores, sob nenhuma forma. Assim, os recursos financeiros serão aplicados no desenvolvimento de suas finalidades, conforme definidas no Art. 4.

Capítulo VII - Da Modificação do Estatuto

Art. 25 - O presente Estatuto poderá ser modificado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único – As mudanças a serem implementadas deverão receber o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Capítulo VIII – Da Dissolução

Art. 26 - A instituição só poderá ser dissolvida por manifesta e irremediável impossibilidade de continuar a cumprir satisfatoriamente suas finalidades, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo 1º - A dissolução só será aprovada se receber o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução, seu patrimônio, respeitadas as doações condicionais, responderá pela liquidação de seus compromissos, e os bens restantes serão destinados a uma instituição congênere de fins semelhantes.

Capítulo IX - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na legislação vigente e nos princípios gerais do direito.

Art. 28 - O mandato da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Consultivo e Fiscal, que serão eleitos logo após a aprovação do presente Estatuto, em 27/07/2019, durante o 9º Encontro Nacional da Família Emmerich (ENFE), terá um mandato de 6 (seis) anos, de 27/07/2019 a 27/07/2025, para que possam melhor adequar a Associação ao novo caráter estabelecido a partir de 26/06/2019, promovendo a reformulação do site e das mídias nele incluídas, bem como propondo novos encaminhamentos para o bem da Associação.

Art. 29 - As Contribuições Financeiras Voluntárias feitas durante o 9º Encontro Nacional da Família Emmerich (ENFE), realizado de 26 a 28/07/2019, registradas no Livro de Ouro da AFE, bem como as contribuições posteriores, a serem feitas até 31/12/2019, que também serão registradas no Livro de Ouro, serão consideradas como Contribuições Financeiras Voluntárias referentes ao quadriênio 2020-2023. Portanto, todos os membros da AFE que contribuírem e tiverem seus nomes registrados no Livro de Ouro nesse período estarão quites com o quadriênio 2020-2023.

Art. 30 - O presente Estatuto entra em vigor logo após a sua aprovação na Assembleia Geral de 27/07/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá-MG, 27 de julho de 2019.

Francisco Guilherme Emmerich
Presidente

Nilton Emmerick Oliveira
Secretário

Extrato de Ata da Assembleia Geral da AFE de 27/07/2019:

“Ata da Assembleia Geral da Associação Família Emmerich (AFE) realizada no 9º Encontro Nacional da Família Emmerich (ENFE). Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), em Alto Jequitibá-MG, ...”

“**No ponto de pauta 4**, Aprovação do Novo Estatuto da AFE – para adequar a Associação ao novo caráter estabelecido a partir de 26/06/2019, o Presidente apresentou a proposta do Novo Estatuto, que foi discutido e colocado em votação. O Novo Estatuto foi aprovado por unanimidade.”

“... às 15:50 (quinze horas e cinquenta minutos), não havendo mais nada a tratar, eu, Francisco Guilherme Emmerich, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, recebe a minha assinatura e a de Nilton Emmerick Oliveira.

Alto Jequitibá-MG, 27 de julho de 2019.

Francisco Guilherme Emmerich
Presidente

Nilton Emmerick Oliveira
Secretário”
